

Proc. Administrativo 1.411/2026

De: Jessica A. - SECADM - SG

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 29/01/2026 às 10:49:41

Setores (CC):

SMCLP - DL

Setores envolvidos:

GAB, CF - GAB, SMCLP - DL, UCI, SMCLP, SSP, SME - CCRCS, SMCLP - CM, SECADM - SG, SMCLP- GC, PGMR - LC, PGMR, CCG

Dispensa 02/2026: Participação do Consórcio Cismel

Discriminação do Objeto da Dispensa*:

Adesão / participação do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, CNPJ nº 11.274.930/0001-50, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.103, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Justificativa da Opção pela Dispensa*:

A dispensa de licitação na forma presencial fundamenta-se no fato de que a adesão e a permanência do Município no consórcio decorrem de lei autorizativa específica, qual seja a Lei Municipal nº 4.103/2022, que autorizou expressamente a participação deste ente no CISMEL-NCP, bem como a realização dos aportes financeiros necessários ao custeio das atividades consorciadas.

Justificativa/Motivação da Aquisição*:

A adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP configura medida estratégica voltada ao fortalecimento das políticas públicas de segurança e à modernização da gestão administrativa, por meio da cooperação intermunicipal.

No que se refere à segurança pública, o consórcio possibilita a atuação integrada dos entes consorciados no combate à violência e à criminalidade, promovendo o compartilhamento de informações, o planejamento regionalizado de ações preventivas, o apoio operacional às guardas municipais e a implementação de soluções conjuntas que ampliam a capacidade de resposta dos Municípios frente aos desafios comuns da região. Tal atuação cooperada contribui para maior eficiência das ações de segurança, com reflexos diretos na proteção da população e na melhoria da qualidade de vida.

Além disso, o CISMEL-NCP atua como importante instrumento de racionalização dos recursos públicos, ao viabilizar a realização de licitações compartilhadas nas mais diversas áreas de atuação, especialmente naquelas relacionadas à segurança pública, tecnologia, serviços e aquisições de bens de uso comum. A centralização das contratações permite o ganho de escala, o aumento do poder de compra dos entes consorciados e a padronização de soluções, proporcionando condições mais vantajosas de preço e qualidade.

A experiência demonstra que as contratações realizadas de forma consorciada resultam em valores significativamente inferiores aos que seriam obtidos caso cada Município promovesse suas contratações de maneira individual, atendendo de forma mais eficaz aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Valor Estimado da Contratação*:

R\$ 76.806,78

Dotação*:

241

Recursos*:

000

Fiscal da Execução*:

Natália Braggion Rossi

Matricula do Fiscal*:

337544/1

Fiscal da Execução - SUPLENTE*:

Evandro Gabriel Depetris

Matricula do Fiscal - SUPLENTE*:

3373002/1

Prezados;

Solicitamos Abertura do Processo de Dispensa para contratação de acordo com os documentos anexo ao processo.

Sem mais,

—

Jessica Rodrigues de Amorim

Técnica de Gestão Municipal

Anexos:

01_PROTOCOLO_DE_INTENCOES_CRIACAO_CISMEL.pdf

03_TR_Dispensa_V_2_8.docx

08_Matriz_de_Riscos_V2_1.xlsx

22_2026_CONTRATO_RATEIO_ROLANDIA.pdf

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

CERTIDAO_DE_FALENCIA.pdf

certidao_estadual_Cismel.pdf

Certidao_Federal_CISMEL.pdf

Certidao_Negativa_Correcional.pdf

certidao_trabalhista_Cismel.pdf

CNPJ.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Contrato_de_Rateio_023_2025_ROLANDIA.pdf

CPF_SILVIO.pdf

declaracao_de_disponibilidade_orcamentaria.pdf

Declaracao_de_inexistencia_de_impedimento_de_licitar.pdf

Declaracao_de_que_nao_emprega_menor.pdf

DFD.pdf
ESTATUTO_SOCIAL_CISMEL_NCP_DIGITALIZADO.pdf
JUSTIFICATIVA_DISPENSA_ETP.pdf
JUSTIFICATIVA_DO_PRECO_E_ESCOLHA_DO_FORNECEDOR.pdf
JUSTIFICATIVA_PARA_NAO_APRESENTACAO_DE_ORCAMENTO.pdf
JUSTIFICATIVA_PARA_REALIZACAO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_NA_MODALIDADE_PRESENCIAL.pdf
MAPA_DE_PRECOS.pdf
MAPA_DE_PRECOS.xls
MATRIZ_DE_RISCO.pdf
minuta_de_contrato_cismel.doc
Oficio_Circular_069_2025.pdf
Portal_da_Prefeitura_de_Londrina_Certidao_Negativa_Unificada_e_Certidao_Positiva_de_Debitos_com_Efeito_de_Negativa.pdf
PROTOCOLO_DE_INTENCOES_02_2022_original_ASSINADO.pdf
PROTOCOLO_DE_INTENCOES_REGISTRADO_DIGITALIZADO.pdf
Reserva_de_saldo.pdf
RG_SILVIO.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jessica Rodrigues de Amori...	29/01/2026 11:05:06	1Doc	JESSICA RODRIGUES DE AMORIM CPF 056.XXX.XXX-...
Sergio Domingues	29/01/2026 14:21:12	1Doc	SERGIO DOMINGUES CPF 121.XXX.XXX-04
Eder Junior Evangelista	02/02/2026 15:02:35	1Doc	EDER JUNIOR EVANGELISTA CPF 051.XXX.XXX-90
Maria Do Carmo Gorla Ferno...	02/02/2026 15:47:31	1Doc	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI CPF 366.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6574-B36D-E22F-E9A3**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Dronghi, 1563 - Centro - tel:(43)3066-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini

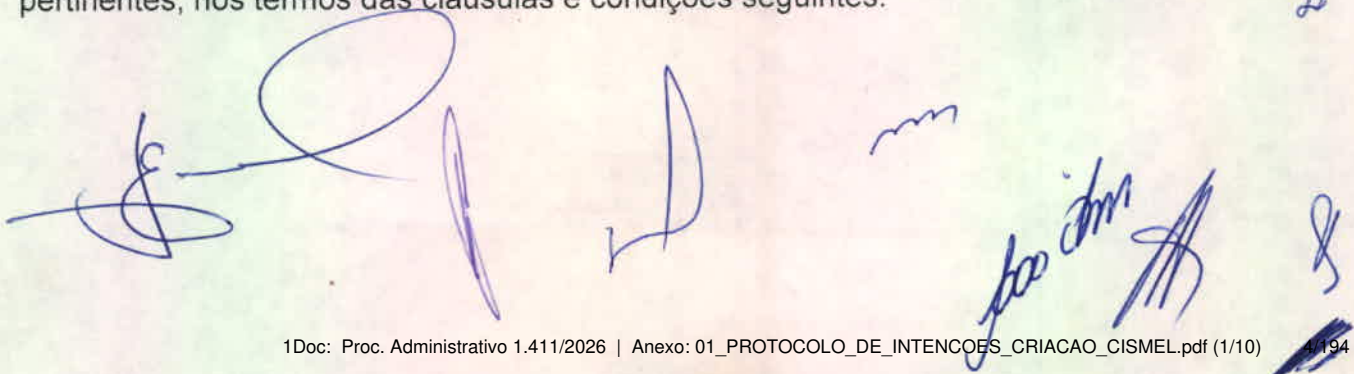
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS ENTES FEDERATIVOS ABAIXO
IDENTIFICADOS, NA MELHOR FORMA DO
DIREITO, TENDO EM VISTA O INTERESSE
COMUM NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
CIDADANIA, QUE ABRANGE OS MUNICÍPIOS DE
LONDRINA E REGIÃO.

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania, visando reduzir os índices de criminalidade e de violência existentes nos Municípios de Londrina e região;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o sistema de segurança pública e prisional, bem como valorizar os seus profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover os direitos humanos;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções, que será publicado na Imprensa Oficial e que servirá, após ratificação mediante lei de cada Casa Legislativa Municipal, para a formalização do **CISMEL - Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 2007 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas e condições seguintes:



I - DOS ENTES FEDERADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Integram este Protocolo de Intenções os seguintes entes federativos:

1) **Município de Londrina**, com CNPJ nº75.771.447/0001-70, cuja sede administrativa encontra-se localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Jd. Mazzei II, CEP:86015-901, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HOMERO BARBOSA NETO**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº9.526.444-1 SSP/PR e CPF nº 076.409.028-35, residente e domiciliado na Cidade de Londrina-Paraná.

2) **Município de Cambé**, com CNPJ nº75.732.057/0001-84, cuja sede administrativa encontra-se localizada na Rua Otto Gaertner, centro, nº 65, CEP:86.181-300, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO DALMACIO PAVINATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº3.965.268-4 SSP/PR e CPF nº 499.565.829-72, residente e domiciliado na Cidade de Cambé-Paraná.

3) **Município de Ibiporã**, com CNPJ nº76.244.961/0001-03, cuja sede administrativa encontra-se localizada na Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, centro, CEP:86.200-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº751.203-1 SSP/PR e CPF nº063.256.379-68, residente e domiciliado na Cidade de Ibiporã-Paraná.

4) **Município de Bela Vista do Paraíso**, com CNPJ nº76.245.067/0001-58, cuja sede administrativa encontra-se localizada na Rua Joaquim Ladeia, nº 150, centro, CEP: 86.130-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANGELO ROBERTO BERTONCINI**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº414046 SSP/PR e CPF nº209.593.119-04, residente e domiciliado na Cidade de Bela Vista do Paraíso.

5) **Município de Jataizinho**, com CNPJ nº76.245.042/0001-54, cuja sede administrativa encontra-se localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 494, centro, CEP:86.210-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **WILSON FERNANDES**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do RG nº3.081.421-5 SSP/PR e CPF nº 446.664.119-68, residente e domiciliado na Cidade de Jataizinho-Paraná.

6) **Município de Rolândia**, com CNPJ nº76.288.760/0001-08, cuja sede administrativa encontra-se localizada na Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP:86.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº414312-4 – SSP-SC e CPF nº09.727.119-53, residente e domiciliado na cidade de Rolândia-Paraná.

7) **Município de Tamarana**, com CNPJ nº01.613.167/0001-90, cuja sede administrativa encontra-se localizada na Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, CEP:86.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO DIAS SIENA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº4.427.651-8 e CPF nº623.960.999-49, residente e domiciliado na Cidade de Tamarana-Paraná.

8) **Município de Sertanópolis**, com CNPJ nº76.245.034/0001-08, cuja sede administrativa encontra-se localizada na Avenida Dr. Vacir Gonçalves Pereira, nº 342, CEP:86.170-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **REINALDO RAMOS REIS**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 317.448 SSP/PR e CPF nº116.219.669-68, residente e domiciliado na Cidade de Sertanópolis-Paraná.

9) **Município de Arapongas**, com CNPJ nº76.958.966/0001-06, cuja sede administrativa encontra-se localizada na Rua Garças, nº 290, CEP:86.701-250, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ROBERTO PUGLIESI**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº1.044.810-SSP/PR e CPF nº363.478.339-72, residente e domiciliado na Cidade de Arapongas-Paraná.

II – DA CONSTITUIÇÃO

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Drongo, 1563 - Centro - tel:(43)3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prendini

CLÁUSULA SEGUNDA - O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região a ser constituído, doravante denominado simplesmente **CISMEL**, será uma associação pública com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que ora pactuam este Protocolo, com prazo indeterminado e com sede no Município de Londrina-Paraná, na Praça La Salle, nº 35, Jd. Canadá, cujo Estatuto é anexo deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de dois terços dos consorciados, poderá alterar a sede.

III - DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Poderão participar do **CISMEL** todos os municípios paranaenses, localizados na região do entorno de Londrina, através de aditivo aprovado pela Assembléia Geral Consorcial, com ratificação pelas Câmaras Municipais de todos os entes federativos envolvidos.

§1º - A área de atuação do **CISMEL** corresponderá a área de abrangência dos municípios consorciados.

§2º - Os municípios que subscrevem este Protocolo terão até 02 anos para ratificá-lo, contados da data de assinatura deste instrumento.

§3º - Para converter-se em Contrato de Consórcio Público o Protocolo de Intenções deverá ser ratificado por pelo menos 5(cinco) municípios que o subscrevem.

IV - DA FINALIDADE

CLÁUSULA QUINTA - O **CISMEL** terá por finalidade a gestão associada dos serviços públicos de Segurança Pública e Cidadania em toda área dos municípios que aderirem ao mesmo, por meio de esforços entre os partícipes para enfrentar a criminalidade e a violência visando reduzir os seus altos índices e promover os direitos humanos.

V - DA DELIBERAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - São critérios que autorizam o consórcio público a representar os entes federados consorciados perante outras esferas do governo nos termos do inciso V do artigo 4º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005:

- I. A Política Nacional de Segurança Pública e a Política Nacional de Cidadania;
- II. A Política Estadual de Segurança Pública e a Política Estadual de Direitos Humanos e Cidadania;
- III. Os interesses mútuos dos consorciados nas áreas de finalidade do CISMEL;
- IV. As Questões relativas a Segurança Pública e a Cidadania que afete qualquer um dos consorciados, inclusive questões advindas de outros municípios não consorciados;

- V. Os índices de criminalidade e violência dos consorciados;
- VI. A existência de recursos financeiros, subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;
- VII. A representação dos consorciados na defesa dos interesses destes e dos objetivos do CISMEL.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Consórcio Público de Segurança e Cidadania terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral;
- II – Presidente e Vice-Presidente;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: As competências desta estrutura estão elencadas no Estatuto Social.

CLÁUSULA OITAVA - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o consórcio poderá contratar agentes públicos por tempo determinado, nos termos das Leis nºs 8.745/1993, 9.849/1999 e 10.667/2003 e Decreto Federal nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

CLÁUSULA NONA – De forma independente ou em conjunto, cada um dos serviços públicos de Segurança Pública poderão ser prestado por terceiros contratados pelo Consórcio, observado o que dispõe as Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.079/04 e 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes das contratações previstas na cláusula oitava e na cláusula nona, correrão por conta e responsabilidade do Consórcio e serão rateadas igualmente entre todos os entes consorciados, por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, constituído pelos Municípios em pleno gozo de seus direitos consorciais, sendo representados pelo Chefe do Poder Executivo de cada município.

§1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, ou requerida por 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia, mediante justificativa.

§2º - A instalação da Assembléia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta, em primeira convocação, e em segunda, por maioria simples.

§3º - As deliberações da Assembléia Geral, ordinárias ou extraordinárias, ocorrerão por maioria simples, com exceção dos casos previstos no Estatuto.

§4º - Em caso de empate nas votações, o voto minerva caberá ao Presidente do Consórcio.

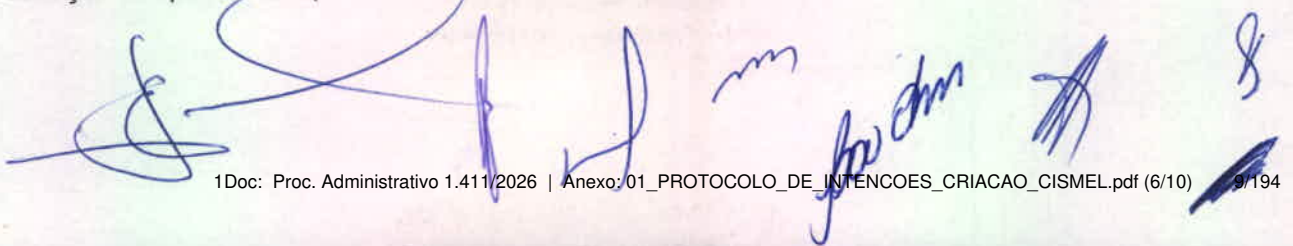
§5º - A Assembléia Geral será realizada em local previamente definido no ato de convocação da mesma ou por acordo entre os consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Admitir-se-á, à exceção da Assembléia Geral:

I - a participação de representantes da sociedade civil nos órgãos colegiados que eventualmente venham a ser constituídos no âmbito do CISMEL;

II - que os eventuais órgãos colegiados instituídos no âmbito do CISMEL, sejam compostos por representantes da sociedade civil ou por representantes apenas dos entes consorciados diretamente interessados nas matérias de competência de tais órgãos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, dissolução do Consórcio ou eleição, a Assembléia Geral reunir-se-á em sessão unicamente convocada para este fim, considerando-se aprovadas as resoluções que obtiverem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo proibido o voto por procuração ou por correspondência exclusivamente nestas hipóteses.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Cada ente Consorciado terá direito a um único voto.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Os membros que integram a Assembléia Geral não serão remunerados nem receberão qualquer vantagem pecuniária pela participação nas Assembléias.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rue Drenga, 1543 - Centro - tel:(43)3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prendini

VII – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O quadro de pessoal do Consórcio, inicialmente, será composto por agentes públicos cedidos pelos entes consorciados, com ônus para a origem, conforme deliberação em Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Estatuto Social e o Regimento interno deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Quando a Assembléia Geral entender necessária a contratação de empregados públicos para o Consórcio, esta deverá ser feita mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os editais do concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e, no mínimo, por mais dois entes consorciados.

§1º - Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§2º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver em rede mundial de computadores – internet, ou, na forma de extrato que será publicado na imprensa oficial do Estado do Paraná.

VIII - DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os Municípios consorciados submeter-se-ão aos critérios do rateio, a fim de divisão dos recursos auferidos com os programas aprovados.

§1º – Para efeito de rateio dos recursos auferidos sem projetos específicos, será utilizado como critério de divisão a representação populacional dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§2º – Nos casos de projetos enviados para programas específicos, se estes forem recebidos em sua integralidade, haverá rateio de recursos conforme valor constante no projeto.

§3º - Caso os recursos auferidos para os projetos previstos no parágrafo segundo, não correspondam ao valor total, os mesmos deverão ser divididos de acordo com o percentual inicialmente previsto, quando do envio do projeto.

§4º - A contrapartida será proporcional, conforme critério especificado no parágrafo primeiro, a cada Município beneficiado com o respectivo recurso.

IX - DA GESTÃO ASSOCIADA

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Drongos, 1563 - Centro - tel: (43) 3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prendini

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, que visem :

I. desenvolver e propor ações integradas na área de segurança pública e cidadania, bem como incentivar os Municípios a participarem da formulação de políticas de segurança e cidadania;

II. reduzir os índices de criminalidade e violência na área dos consorciados e também assegurar os direitos humanos em sentido amplo.

III. definir os aspectos da elaboração formal e material do contrato de programa;

§1º - O consórcio público fica autorizado a licitar, contratar, firmar Termos de Parceria, Contratos de Gestão e Convênio, observada a legislação e normas gerais em vigor;

§2º - São critérios para o cálculo das tarifas, preços públicos bem como seus reajustes e revisões, caso existentes, conforme a Lei 8666/93 e Lei 8987/95, bem como as demais normas aplicáveis ao caso concreto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - É direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ao Consórcio fica proibido delegar ou transferir, a qualquer título, a gestão associada e administrativa a terceiros.

X - DAS ELEIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A eleição do primeiro representante legal do consórcio público, doravante denominado Presidente, será feita durante a Assembléia Geral de instalação do Consórcio, sendo eleito aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos, ou ainda, por acordo entre as partes, para um mandato de 01(um) ano, cabendo reeleição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Em qualquer situação o mandato do Presidente do Consórcio não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

XI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O Protocolo de Intenções deverá ser publicado na imprensa oficial da forma usual por cada município e na imprensa oficial do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que indique o local e o sítio da rede mundial de computadores-internet em que se poderá obter seu texto integral.

Londrina, 24 de agosto de 2009.

H. M. Barbosa Neto

HOMERO BARBOSA NETO

Prefeitura Municipal de Londrina

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Drongo, 1563 - Centro - Tel: (43) 3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prendini

João Dalmácio Pavinato

JOÃO DALMACIO PAVINATO

Prefeitura Municipal de Cambé

A



JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeitura Municipal de Ibiporã



ANGELO ROBERTO BERTONCINI
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Protocolo: 39.526 Livro A - 118 fls.
Registro: 34198 Livro B - 18 fls. 331
Arapongas 29 de Agosto de 2012



Poliana Dias Gonçalves - Escrevente Juramentada




WILSON FERNANDES
Prefeitura Municipal de Jataizinho



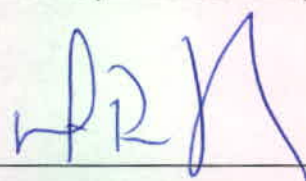
JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Prefeitura Municipal de Rolândia



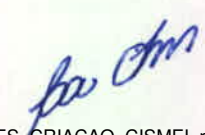
ROBERTO DIAS SIENA
Prefeitura Municipal de Tamarana



REINALDO RAMOS REIS
Prefeitura Municipal de Sertãoópolis



LUIZ ROBERTO PUGLIESI
Prefeitura Municipal de Arapongas





CONTRATO DE RATEIO Nº 022/2026

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE E O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.274.930/0001-50, com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, no município de Londrina/PR, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Presidente e Prefeito do Município de Prado Ferreira, Sr. Silvio Antonio Damaceno, e o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na na Rua Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86600-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ailton Aparecido Maistro, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com fundamento na Lei Federal nº. 11.107/2005; no Decreto Federal nº. 6.017/2007; na Lei Municipal nº 3.357 de 04 de setembro de 2009 e 4.103 de 31 de agosto de 2022, que ratifica os Protocolos de Intenções do CISMEL; nos art. 11, I, art. 13, art. 16 e art. 49 do Estatuto Social do CISMEL; no art. 27 do Regimento Interno do CISMEL; na Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CISMEL, realizada em 29/08/2025, e nas Resoluções nº 026/2025, de 01 de setembro de 2025, e nº 027/2025, de 1 de setembro de 2025, publicadas na ed. nº 3357a do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 05/09/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto regulamentar a participação financeira anual do Município consorciado qualificado nas despesas do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP referentes ao exercício de 2026, destinadas à manutenção, operação e funcionamento do Consórcio,



incluindo a prestação de serviços, aquisição e manutenção de equipamentos e demais compromissos administrativos e técnicos necessários à execução de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS E DO RATEIO

2.1. O valor global estimado das despesas do Consórcio para o exercício de 2026 é de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, conforme detalhamento constante na planilha de estimativa de gastos abaixo colacionada.

Estimativa de Gastos Cismel 2026			
Descrição	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
Folha De Pagamento	319011	001	R\$ 540.000,00
13º Salário	319011	001	R\$ 28.000,00
1/3 Férias	319011	001	R\$ 9.333,33
FGTS	319013	001	R\$ 29.866,67
INSS Patronal	319013	001	R\$ 78.400,00
multa fgts	319013	001	R\$ 0,00
Diárias do pessoal Civil	339014	001	R\$ 5.500,00
Material de consumo	339030	001	R\$ 27.420,00
Serviços de Consultoria	339035	001	R\$ 1.000,00
Serviços de terceiros P. Física	339036	001	R\$ 1.000,00
Aluguel	339039	001	R\$ 0,00
Publicações Legais	339039	001	R\$ 20.353,00
Tarifas bancárias	339039	001	R\$ 1.261,00
Energia Elétrica	339039	001	R\$ 0,00
Água e esgoto	339039	001	R\$ 0,00
Telefone	339039	001	R\$ 2.890,00
Seguros	339039	001	R\$ 3.910,00
Consultoria a licitação	339039	001	R\$ 87.850,00
Consultoria E-social	339039	001	R\$ 6.000,00
Limpeza e Conservação	339039	001	R\$ 0,00
Manutenção de Equipamentos	339039	001	R\$ 10.000,00
Outros - Pessoa Jurídica	339039	001	R\$ 28.277,00
Utilização de Software	339040	001	R\$ 112.861,00
Monitoramento de imagens	339040	001	R\$ 268.287,00
INTERNET	339040	001	R\$ 2.572,00
manutenção site	339040	001	R\$ 6.789,00
Obrigações Tributárias	339047	001	R\$ 1.500,00
Indenizações e Restituições	339093	001	R\$ 6.930,00
Equip. Material Permanente	449052	001	R\$ 20.000,00
TOTAL			R\$ 1.300.000,00

2.2. O rateio do valor global anual será realizado entre os entes consorciados do CISMEL-NCP de forma proporcional, por meio de cálculo per capita, segundo critérios populacionais do



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

censo demográfico do IBGE¹, conforme previsão no Contrato de Consórcio, Estatuto Social, Ata da Assembleia Geral Extraordinária e respectivas deliberações. As proporções de participação e cota de cada ente estão indicadas no quadro constante do Anexo I, sendo a cota parte deste ente o valor abaixo destacado:

MUNICÍPIO	Pop. Est. IBGE 2022	%	TOTAL GERAL
Rolândia	71.670	5,91%	R\$ 76.806,78

2.3. As despesas especificadas no item 2.1 estão aglutinadas e distribuídas proporcionalmente conforme suas respectivas naturezas, conforme demonstrado na planilha abaixo e no Anexo II, que apresenta a composição das despesas do Consórcio por categoria e percentual, totalizando o valor global anual e rateadas entre os entes consorciados na proporção da sua respectiva cota de participação indicada no item 2.2.

ROLÂNDIA			
Natureza da Despesa	Demonstrativo da Despesa	Distribuição (%)	Distribuição (R\$)
3190110000	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	44,41%	R\$ 34.109,89
3190130000	Contribuições Patronais	8,33%	R\$ 6.398,00
3390140000	Diárias - Pessoal Civil	0,42%	R\$ 322,58
3390300000	Material de Consumo	2,11%	R\$ 1.620,62
3390350000	Serviços de consultoria	0,08%	R\$ 61,44
3390360000	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	0,08%	R\$ 61,44
3390390000	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	12,35%	R\$ 9.485,63
3390400000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa jurídica	30,04%	R\$ 23.072,75
3390470000	Obrigações Tributárias e contributivas	0,12%	R\$ 92,16
3390930000	Indenizações e Restituições.	0,53%	R\$ 407,07
4490520000	Equipamentos e material permanente	1,54%	R\$ 1.175,20
TOTAIS		100,00%	R\$ 76.806,78

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Rateio, o valor total da participação financeira anual do ente consorciado corresponde a R\$ 76.806,78, conforme descrito no item 2.2, a ser pago ao CISMEL-NCP em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, conforme cronograma de cobrança abaixo discriminado:

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama>



MÊS	PARCELA	VALOR DA PARCELA
cota total	única	R\$ 76.806,78
mar/26	1	R\$ 7.680,75
abr/26	2	R\$ 7.680,67
mai/26	3	R\$ 7.680,67
jun/26	4	R\$ 7.680,67
jul/26	5	R\$ 7.680,67
ago/26	6	R\$ 7.680,67
set/26	7	R\$ 7.680,67
out/26	8	R\$ 7.680,67
nov/26	9	R\$ 7.680,67
dez/26	10	R\$ 7.680,67

3.1.1. Em caso de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela deve ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme deliberado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de novembro de 2017.

3.1.2. Faculta-se ao ente consorciado efetuar a quitação integral do valor total do rateio em parcela única ou, ainda, realizar o pagamento parcelado ou antecipado de uma ou mais parcelas, hipótese em que os valores pagos serão imediatamente abatidos do saldo devedor e considerados para fins de adimplência integral ou parcial do exercício, respeitando-se os valores estipulados no item 3.1.

3.2. O pagamento das parcelas devidas, ou sua quitação integral, se dará mediante os boletos bancários emitidos pelo CISMEL-NCP ou depósito em conta, em nome do favorecido Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, no banco Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 0404, Operação nº 006, Conta Corrente nº 120-7.

3.3. Caso ocorra, por qualquer motivo, o atraso no pagamento das parcelas conforme estipulado no item 3.1, os valores serão acrescidos de juros moratórios de até 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo índice IPCA.

3.4. O atraso no pagamento da participação financeira mensal ou o inadimplemento da cota de rateio, acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 51, incisos III ou IV do Estatuto Social do CISMEL-NCP.



3.5. Será considerada justa causa para a exclusão do CISMEL-NCP, a não inclusão pelo ente consorciado em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/2005 e art. 57 do Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA E PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente Contrato de Rateio e seus efeitos são para o exercício de 2026 e terão início em 01 de janeiro de 2026 e fim em 31 de dezembro de 2026, independentemente da data de sua assinatura.

4.2. O prazo para a entrega do Contrato de Rateio assinado ao consórcio é até 31 de janeiro do ano de 2026. Os entes consorciados que não entregarem o contrato devidamente assinado terão seus serviços e participação na Assembleia Geral suspensos até a formalização do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

5.1. Os responsáveis pela gestão do presente contrato de rateio serão, por parte do Município, o respectivo Prefeito, e por parte do CISMEL-NCP, o seu atual Presidente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa oriunda do presente contrato correrá por conta das dotações orçamentárias e respectiva funcional programática estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ente consorciado.

6.2. A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configura ato de improbidade administrativa prevista no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto,



podendo ser também denunciado, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, observando-se as regras do procedimento de retirada do ente previstas no Capítulo XIII do Estatuto Social e no Capítulo II do Título IV do Regimento Interno do CISMEL.

7.2. A inadimplência de qualquer das parcelas descritas no item 3.1, dará direito ao CISMEL-NCP cobrar os referidos valores pela via judicial, arcando o município consorciado com as custas processuais e eventuais verbas de sucumbência, sem prejuízo de responder processo administrativo para exclusão do ente consorciado na forma do art. 55 e seguintes do Estatuto Social e art. 48 do Regimento Interno do CISMEL-NCP.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O extrato deste Contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do CISMEL-NCP e do Município Consorciado, bem como deverá ser disponibilizado no portal da transparência, atendendo ao princípio da publicidade previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato somente poderá ser firmado após aprovação da minuta do contrato de rateio em Assembleia Geral, por meio de resolução, passando a valer com a natureza de contrato de adesão.

9.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância ao Contrato de Consórcio, Estatuto Social e Regimento Interno do CISMEL-NCP em vigência e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

9.3. Os efeitos jurídicos e contábeis do presente instrumento surtirão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, independentemente da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

10.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas perante o foro da Comarca de Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Londrina/PR, 3 de dezembro de 2025.

**SILVIO
ANTONIO**

**DAMACENO:9
7155292915**

Assinado de forma digital
por SILVIO ANTONIO
DAMACENO:9715529291

5
Dados: 2025.12.19
16:46:55 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL
PARANAENSE – CISMEL-NCP**

PRESIDENTE: Silvio Antonio Damaceno

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

PREFEITO: Ailton Aparecido Maistro

Testemunhas:

Ass.: _____

CPF: _____

Nome por

extenso: _____

Ass.: _____

CPF: _____

Nome por

extenso: _____



ANEXO I

Demonstrativo Repasse CISMEL 2026			
MUNICÍPIOS	Pop. Est. IBGE 2022	%	TOTAL GERAL
Alvorada do Sul	10.326	0,85%	R\$ 11.066,09
Apucarana	130.134	10,73%	R\$ 139.461,05
Arapongas	119.138	9,82%	R\$ 127.676,94
Bela Vista do Paraíso	14.833	1,22%	R\$ 15.896,12
Califórnia	0	0,00%	R\$ 0,00
Cambé	107.208	8,84%	R\$ 114.891,88
Cambira	9.460	0,78%	R\$ 10.138,02
Centenário do Sul	10.832	0,89%	R\$ 11.608,36
Florestópolis	11.446	0,94%	R\$ 12.266,37
Guaraci	4.748	0,39%	R\$ 5.088,30
Ibiporã	51.603	4,25%	R\$ 55.301,52
Jaguapita	15.122	1,25%	R\$ 16.205,83
Jataizinho	11.813	0,97%	R\$ 12.659,67
Londrina	555.965	45,83%	R\$ 595.812,48
Lupionópolis	4.813	0,40%	R\$ 5.157,96
Marilândia do Sul	8.677	0,72%	R\$ 9.298,90
Mauá da Serra	9.383	0,77%	R\$ 10.055,50
Miraselva	1.966	0,16%	R\$ 2.106,91
Pitangueiras	3.046	0,25%	R\$ 3.264,31
Porecatu	11.624	0,96%	R\$ 12.457,12
Prado Ferreira	3.709	0,31%	R\$ 3.974,83
Primeiro de Maio	10.082	0,83%	R\$ 10.804,60
Rolândia	71.670	5,91%	R\$ 76.806,78
Sabáudia	8.822	0,73%	R\$ 9.454,30
Sertanópolis	15.930	1,31%	R\$ 17.071,75
Tamarana	10.707	0,88%	R\$ 11.474,40
Total	1.213.057	100,00%	R\$ 1.300.000,00
Per Capita			R\$ 1,07



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

ANEXO II

Desdobramento por Município/ Natureza de Despesa - MENSAL												
Município	Contribuição	Natureza										
		44,41%	8,33%	0,42%	2,11%	0,08%	0,08%	12,35%	30,04%	0,12%	0,53%	1,54%
		3190110000	3190130000	3390140000	3390300000	3390350000	3390360000	3390390000	3390400000	3390470000	3390930000	4490520000
Alvorada do Sul	R\$ 11.066,09	R\$ 4.914,43	R\$ 921,61	R\$ 46,82	R\$ 233,41	R\$ 8,52	R\$ 8,52	R\$ 1.366,59	R\$ 3.324,17	R\$ 12,77	R\$ 59,00	R\$ 170,25
Apucarana	R\$ 139.461,05	R\$ 61.934,97	R\$ 11.614,61	R\$ 590,03	R\$ 2.941,56	R\$ 107,28	R\$ 107,28	R\$ 17.222,48	R\$ 41.892,92	R\$ 160,92	R\$ 743,44	R\$ 2.145,56
Arapongas	R\$ 127.676,94	R\$ 56.701,60	R\$ 10.633,20	R\$ 540,18	R\$ 2.693,01	R\$ 98,22	R\$ 98,22	R\$ 15.767,22	R\$ 38.353,08	R\$ 147,32	R\$ 680,62	R\$ 1.964,27
Bela Vista do Paraíso	R\$ 15.896,12	R\$ 7.059,45	R\$ 1.323,87	R\$ 67,26	R\$ 335,29	R\$ 12,23	R\$ 12,23	R\$ 1.963,07	R\$ 4.775,07	R\$ 18,35	R\$ 84,74	R\$ 244,56
Cambé	R\$ 114.891,88	R\$ 51.023,73	R\$ 9.568,44	R\$ 486,09	R\$ 2.423,34	R\$ 88,38	R\$ 88,38	R\$ 14.188,36	R\$ 34.512,55	R\$ 132,57	R\$ 612,47	R\$ 1.767,57
Cambira	R\$ 10.138,02	R\$ 4.502,28	R\$ 844,32	R\$ 42,90	R\$ 213,84	R\$ 7,80	R\$ 7,80	R\$ 1.251,98	R\$ 3.045,38	R\$ 11,70	R\$ 54,05	R\$ 155,97
Centenário do Sul	R\$ 11.608,36	R\$ 5.155,25	R\$ 966,77	R\$ 49,12	R\$ 244,85	R\$ 8,93	R\$ 8,93	R\$ 1.433,56	R\$ 3.487,06	R\$ 13,40	R\$ 61,89	R\$ 178,60
Florestópolis	R\$ 12.266,37	R\$ 5.447,48	R\$ 1.021,57	R\$ 51,90	R\$ 258,73	R\$ 9,44	R\$ 9,44	R\$ 1.514,82	R\$ 3.684,72	R\$ 14,16	R\$ 65,39	R\$ 188,72
Guaraci	R\$ 5.088,30	R\$ 2.259,66	R\$ 423,77	R\$ 21,53	R\$ 107,33	R\$ 3,92	R\$ 3,92	R\$ 628,38	R\$ 1.528,49	R\$ 5,88	R\$ 27,13	R\$ 78,29
Ibiporã	R\$ 55.301,52	R\$ 24.559,52	R\$ 4.605,63	R\$ 233,97	R\$ 1.166,44	R\$ 42,54	R\$ 42,54	R\$ 6.829,36	R\$ 16.612,11	R\$ 63,81	R\$ 294,80	R\$ 850,80
Jaguapita	R\$ 16.205,83	R\$ 7.197,01	R\$ 1.349,66	R\$ 68,57	R\$ 341,82	R\$ 12,47	R\$ 12,47	R\$ 2.001,31	R\$ 4.868,10	R\$ 18,70	R\$ 86,39	R\$ 249,33
Jataizinho	R\$ 12.659,67	R\$ 5.622,14	R\$ 1.054,33	R\$ 53,57	R\$ 267,03	R\$ 9,74	R\$ 9,74	R\$ 1.563,39	R\$ 3.802,86	R\$ 14,61	R\$ 67,49	R\$ 194,77
Londrina	R\$ 595.812,48	R\$ 264.603,10	R\$ 49.620,37	R\$ 2.520,60	R\$ 12.566,94	R\$ 458,20	R\$ 458,20	R\$ 73.578,57	R\$ 178.976,90	R\$ 687,38	R\$ 3.176,03	R\$ 9.166,19
Lupionópolis	R\$ 5.157,96	R\$ 2.290,61	R\$ 429,57	R\$ 21,83	R\$ 108,80	R\$ 3,97	R\$ 3,97	R\$ 636,98	R\$ 1.549,41	R\$ 5,96	R\$ 27,50	R\$ 79,36
Mariândia do Sul	R\$ 9.298,90	R\$ 4.129,59	R\$ 774,44	R\$ 39,35	R\$ 196,14	R\$ 7,16	R\$ 7,16	R\$ 1.148,36	R\$ 2.793,32	R\$ 10,73	R\$ 49,58	R\$ 143,07
Mauá da Serra	R\$ 10.055,50	R\$ 4.465,61	R\$ 837,45	R\$ 42,55	R\$ 212,10	R\$ 7,74	R\$ 7,74	R\$ 1.241,79	R\$ 3.020,59	R\$ 11,61	R\$ 53,61	R\$ 154,71
Miraselva	R\$ 2.106,91	R\$ 935,63	R\$ 175,47	R\$ 8,92	R\$ 44,44	R\$ 1,63	R\$ 1,63	R\$ 260,19	R\$ 632,90	R\$ 2,44	R\$ 11,24	R\$ 32,42
Pitangueiras	R\$ 3.264,31	R\$ 1.449,61	R\$ 271,86	R\$ 13,82	R\$ 68,86	R\$ 2,52	R\$ 2,52	R\$ 403,13	R\$ 980,58	R\$ 3,77	R\$ 17,41	R\$ 50,23
Porecatu	R\$ 12.457,12	R\$ 5.532,19	R\$ 1.037,46	R\$ 52,71	R\$ 262,75	R\$ 9,59	R\$ 9,59	R\$ 1.538,37	R\$ 3.742,02	R\$ 14,38	R\$ 66,41	R\$ 191,65
Prado Ferreira	R\$ 3.974,83	R\$ 1.765,19	R\$ 331,04	R\$ 16,82	R\$ 83,84	R\$ 3,06	R\$ 3,06	R\$ 490,87	R\$ 1.194,01	R\$ 4,59	R\$ 21,19	R\$ 61,16
Primeiro de Maio	R\$ 10.804,60	R\$ 4.798,29	R\$ 899,83	R\$ 45,72	R\$ 227,90	R\$ 8,32	R\$ 8,32	R\$ 1.334,30	R\$ 3.245,62	R\$ 12,47	R\$ 57,60	R\$ 166,23
Rolândia	R\$ 76.806,78	R\$ 34.110,03	R\$ 6.396,63	R\$ 324,96	R\$ 1.620,04	R\$ 59,09	R\$ 59,09	R\$ 9.485,11	R\$ 23.072,11	R\$ 88,63	R\$ 409,44	R\$ 1.181,65
Sabáudia	R\$ 9.454,30	R\$ 4.198,62	R\$ 787,38	R\$ 40,00	R\$ 199,42	R\$ 7,28	R\$ 7,28	R\$ 1.167,55	R\$ 2.840,00	R\$ 10,91	R\$ 50,40	R\$ 145,46
Sertãoópolis	R\$ 17.071,75	R\$ 7.581,56	R\$ 1.421,77	R\$ 72,23	R\$ 360,09	R\$ 13,14	R\$ 13,14	R\$ 2.108,25	R\$ 5.128,21	R\$ 19,70	R\$ 91,01	R\$ 262,65
Tamarana	R\$ 11.474,40	R\$ 5.095,77	R\$ 955,62	R\$ 48,55	R\$ 242,03	R\$ 8,83	R\$ 8,83	R\$ 1.417,01	R\$ 3.446,82	R\$ 13,24	R\$ 61,17	R\$ 176,53
total	R\$ 1.300.000,00	R\$ 577.333,33	R\$ 108.266,67	R\$ 5.500,00	R\$ 27.420,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 160.541,00	R\$ 390.509,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.930,00	R\$ 20.000,00



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 11274930000150

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PREFEITURA A
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE FALÊNCIA

A exigência de certidão de falência não se aplica aos consórcios, visto que estes não se enquadram como empresa ou sociedade empresária sujeita à falência. O consórcio é uma modalidade de reunião de pessoas físicas ou jurídicas para aquisição compartilhada de bens ou serviços, cuja administração é realizada por empresa especializada, sem que isso implique a caracterização de atividade empresarial própria do consórcio.

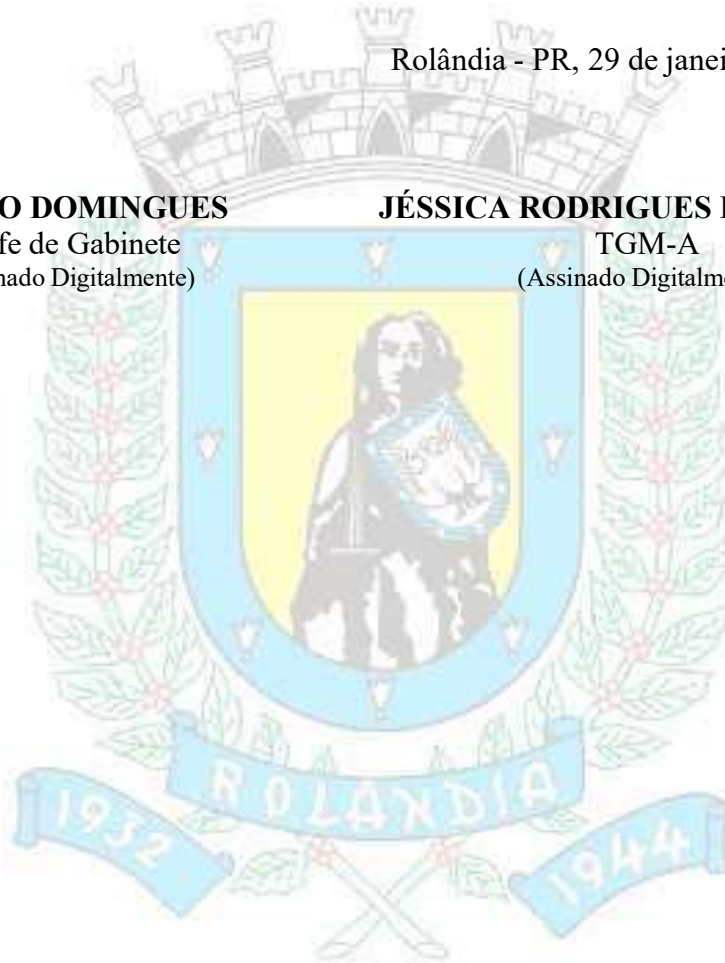
Rolândia - PR, 29 de janeiro do ano de 2026.

SERGIO DOMINGUES

Chefe de Gabinete
(Assinado Digitalmente)

JÉSSICA RODRIGUES DE AMORIM

TGM-A
(Assinado Digitalmente)



Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – ☎ : (043) 3255-8600



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38623921-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.274.930/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, SOLUCOES E MELHORIAS
DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP**
CNPJ: 11.274.930/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:23:19 do dia 12/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2026.

Código de controle da certidão: **2010.DD63.5DAF.1C53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, SOLUCOES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP**

CPF/CNPJ: **11.274.930/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:41:31 do dia 14/01/2026 , com validade até o dia 13/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Lz5Tibkkog8S8Cx8CrLE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, SOLUCOES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.274.930/0001-50

Certidão n°: 3118409/2026

Expedição: 14/01/2026, às 11:40:05

Validade: 13/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, SOLUCOES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.274.930/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.274.930/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2009	
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, SOLUCOES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISMEL		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 84.24-8-00 - Segurança e ordem pública (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO R EMILIO DE MENEZES	NÚMERO 199	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.070-590	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SHANGRI-LA A	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CISMEL.PR.GOV.BR		TELEFONE (43) 3902-1016/ (43) 3020-1115	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE LONDRINA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2026** às **11:27:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.274.930/0001-50
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, SOLUCOES
Endereço: R EMILIO DE MENEZES 199 / JARDIM SHANGRI-LA A / LONDRINA / PR / 86070-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2026 a 09/02/2026

Certificação Número: 2026011104261649109007

Informação obtida em 14/01/2026 11:38:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

CONTRATO DE RATEIO Nº 023/2025

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE E O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.274.930/0001-50, com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, no município de Londrina/PR, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Presidente e Prefeito do Município de Prado Ferreira, Sr. Silvio Antonio Damaceno, e o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Rua Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86600-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ailton Aparecido Maistro, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com fundamento na Lei Federal nº. 11.107/2005; no Decreto Federal nº. 6.017/2007; na Lei Municipal nº 3.357 de 04 de setembro de 2009 e 4.103 de 31 de agosto de 2022, que ratifica os Protocolos de Intenções do CISMEL; nos arts. 11, I, 13 e 16 do Estatuto Social do CISMEL; no art. 27 do Regimento Interno do CISMEL; na Ata da Assembleia Geral Ordinária do CISMEL, realizada em 05/09/2024, publicada na ed. nº 3165 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 03/12/2024 (Código Identificador: CBDCCFB6); e nas Resoluções nº 021/2024 de 11 de setembro de 2024 e nº 022/2024 de 11 de setembro de 2024, ambas publicadas na ed. nº 3165 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 03/12/2024 (Código Identificador: 082F8149/1A9191E7), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto regulamentar o repasse financeiro anual ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP pelo município qualificado em razão da participação deste ente como membro consorciado à instituição, cuja cota de rateio comporá o valor global previsto e se destinará à manutenção, operacionalização e funcionamento da Sede do CISMEL-NCP, bem como de seu Gabinete de Gestão





Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

Integrada Regional e Equipe de Apoio Técnico Administrativo durante o exercício de 2025, dando continuidade às formalidades já constituídas e aprovadas pelos demais entes consorciados em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global anual que deverá ser rateado entre todos os entes consorciados para o cumprimento do objeto deste contrato previsto no item 1.1, é de R\$ 1.183.860,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta reais).

2.2. O rateio do valor global anual que se refere o item 2.1 deverá ser realizado entre os entes consorciados de forma proporcional, segundo critérios do censo demográfico do IBGE, conforme previsto no Estatuto Social, Ata de Assembleia Geral Ordinária e respectivas deliberações, nas proporções demonstradas no quadro do Anexo I, sendo a cota parte deste ente o valor abaixo destacado:

Ente Consorciado	População Estimada IBGE 2022	%	Cota do Rateio
Município de Rolândia	71.670	5,87%	R\$ 69.446,34

2.3. As despesas do Consórcio serão distribuídas nas porcentagens discriminadas no quadro abaixo, de acordo com as naturezas de despesas enumeradas, considerando a cota de participação deste ente, prevista no item 2.2:

Natureza de Despesa	Demonstrativo da Despesa	Distribuição (%)	Distribuição (R\$)
3190110000	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	48,99%	R\$ 34.024,45
3190130000	Contribuições Patronais	16,60%	R\$ 11.528,92
3390140000	Diárias - Pessoal Civil	0,46%	R\$ 322,63
3390300000	Material de Consumo	2,48%	R\$ 1.724,63
3390350000	Serviços de consultoria	2,66%	R\$ 1.847,81
3390360000	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	1,33%	R\$ 923,90
3390390000	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	14,39%	R\$ 9.994,47
3390400000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa jurídica	3,50%	R\$ 2.428,26
3390470000	Obrigações Tributárias e contributivas	0,14%	R\$ 95,03
3390930000	Indenizações e Restituições.	0,15%	R\$ 103,47
4490520000	Equipamentos e material permanente	9,29%	R\$ 6.452,77
	Cota do Rateio	100,00%	R\$ 69.446,34





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Rateio, o ente consorciado se obriga a efetuar o repasse do valor integral referente à sua cota de rateio, conforme descrito no item 2.2, por meio de até 10 (dez) parcelas conforme os vencimentos abaixo discriminados:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1/10	R\$ 6.944,67	10/03/2025
2/10	R\$ 6.944,63	10/04/2025
3/10	R\$ 6.944,63	10/05/2025
4/10	R\$ 6.944,63	10/06/2025
5/10	R\$ 6.944,63	10/07/2025
6/10	R\$ 6.944,63	10/08/2025
7/10	R\$ 6.944,63	10/09/2025
8/10	R\$ 6.944,63	10/10/2025
9/10	R\$ 6.944,63	10/11/2025
10/10	R\$ 6.944,63	10/12/2025

3.1.1. O valor mínimo a ser pago em caso de parcelamento é R\$ 1.000,00 (um mil reais) por parcela, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de novembro de 2017.

3.1.2. O valor total do rateio poderá ser pago em parcela única ou em número menor de parcelas, a critério do ente consorciado, respeitando-se os vencimentos e valores estipulados no item 3.1.

3.2. O pagamento das parcelas devidas, ou sua quitação integral, se dará mediante emissão de boletos bancários e/ou recibo para depósito em conta, em nome do favorecido Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, no banco Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 0404, Operação nº 006, Conta Corrente nº 120-7.

3.3. Caso ocorra, por qualquer motivo, o atraso no pagamento das parcelas conforme estipulado no item 3.1, poderão ser cobrados do município consorciado os valores em atraso com incidência de juros moratórios de até 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo índice IPCA.





CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato de Rateio e seus efeitos são para o exercício de 2025 e terão início em 01 de janeiro de 2025 e fim em 31 de dezembro de 2025, independentemente da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

5.1. Os responsáveis pela gestão do presente contrato de rateio serão, por parte do Município, o respectivo Prefeito, e por parte do CISMEL-NCP, o seu atual Presidente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do respectivo Município, conforme descritivo abaixo:

6.1.1. Funcional programática:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, podendo ser também denunciado, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, observando-se as regras do procedimento de retirada do ente previstas no Capítulo XIII do Estatuto Social e no Capítulo II do Título IV do Regimento Interno do CISMEL.

7.2. A inadimplência de qualquer das parcelas descritas no item 3.1, dará direito ao CISMEL-NCP cobrar os referidos valores pela via judicial, arcando o município consorciado com as custas processuais e eventuais verbas de sucumbência, sem prejuízo de responder processo administrativo para exclusão do ente consorciado na forma do art. 55 do Estatuto Social e art. 48 do Regimento Interno do CISMEL-NCP.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O extrato deste Contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do CISMEL-NCP e do Município Consorciado, bem como deverá ser disponibilizado no portal da transparência, atendendo ao princípio da publicidade previsto na legislação em vigor.





CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Município declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento perdurarão até o término de sua vigência, ou até sua quitação integral em caso de inadimplência, mesmo que depois de vencido o prazo contratual.

9.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância ao Estatuto Social e Regimento Interno do CISMEL-NCP em vigência e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

9.3. Os efeitos jurídicos e contábeis do presente instrumento surtirão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, independentemente da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas perante o foro da Comarca de Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Londrina/PR, 01 de fevereiro de 2025.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,
SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL
PARANAENSE – CISMEL-NCP**
PRESIDENTE: Silvio Antonio Damaceno

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
PREFEITO: Ailton Aparecido Maistro

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nome por
extenso: _____

Nome por
extenso: _____





ANEXO I

Demonstrativo do Rateio para o Exercício de 2025 - Consórcio CISMEL-NCP

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		População Estimada IBGE 2022	% DO RATEIO	TOTAL DO RATEIO EM R\$
001	Alvorada do Sul	10.326	0,85%	R\$ 10.005,62
002	Apucarana	130.134	10,65%	R\$ 126.096,41
003	Arapongas	119.138	9,75%	R\$ 115.441,59
004	Bela Vista do Paraíso	14.833	1,21%	R\$ 14.372,79
005	Califórnia	8.710	0,71%	R\$ 8.439,76
006	Cambé	107.208	8,77%	R\$ 103.881,72
007	Cambira	9.460	0,77%	R\$ 9.166,49
008	Centenário do Sul	10.832	0,89%	R\$ 10.495,92
009	Florestópolis	11.446	0,94%	R\$ 11.090,87
010	Guaraci	4.748	0,39%	R\$ 4.600,69
011	Ibiporã	51.603	4,22%	R\$ 50.001,95
012	Jaguapita	15.122	1,24%	R\$ 14.652,82
013	Jataizinho	11.813	0,97%	R\$ 11.446,49
014	Londrina	555.965	45,50%	R\$ 538.715,42
015	Lupionópolis	4.813	0,39%	R\$ 4.663,67
016	Marilândia do Sul	8.677	0,71%	R\$ 8.407,78
017	Mauá da Serra	9.383	0,77%	R\$ 9.091,88
018	Miraselva	1.966	0,16%	R\$ 1.905,00
019	Pitangueiras	3.046	0,25%	R\$ 2.951,49
020	Porecatu	11.624	0,95%	R\$ 11.263,35
021	Prado Ferreira	3.709	0,30%	R\$ 3.593,92
022	Primeiro de Maio	10.082	0,83%	R\$ 9.769,19
023	Rolândia	71.670	5,87%	R\$ 69.446,34
024	Sabáudia	8.822	0,72%	R\$ 8.548,29
025	Sertanópolis	15.930	1,30%	R\$ 15.435,75
026	Tamarana	10.707	0,88%	R\$ 10.374,80
Total		1.221.767	100,00%	R\$ 1.183.860,00
Per Capita		R\$ 0,97		

Assinado por 2 pessoas: AILTON APARECIDO MAISTRO e SILVIO ANTONIO DAMACENO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/ABF7-6658D-BEB8-6A0F> e informe o código ABF7-6658D-BEB8-6A0F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABF7-658D-BEB8-6A0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 25/09/2025 17:10:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILVIO ANTONIO DAMACENO (CPF 971.XXX.XXX-15) em 24/10/2025 14:30:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/ABF7-658D-BEB8-6A0F>

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

971552929 15

NOME COMPLETO

SILVIO ANTONIO DAMACENO

NASCIMENTO

18-03-1976

ASSINATURA

1Doc: Proc. Administrativo 1.411/2026 | Anexo: CPF_SILVIO.pdf (1/2)

38/194

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

038/0305-6

27/11/92

BANESTADO

0910204-3



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos a existência de previsão de crédito orçamentário inicial/suplementar (saldos nesta data) inserido na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026 nº 4360 de 19 de Dezembro de 2025, conforme classificação da despesa, fonte de recurso e valor:

Órgão: 02 – Chefia de Gabinete

Unidade Orçamentária: 01 – Diretoria do Gabinete

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0002 – Gestão de Governo

Atividade: 2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.122.0002.2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.1.71.70 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Dotação: 241

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Saldo Orçamentário: R\$ 23.193,22 (Vinte e três mil, cento e noventa e três reais e vinte e dois centavos).

Saldo Reservado: R\$ 76.806,78 (Setenta e seis mil, oitocentos e seis reais e setenta e oito centavos).

Sem mais, firma a presente.
Rolândia – Paraná, 27 de Janeiro de 2026.

Renate Kopp
CRC N° 040.864/O-1
Contadora

Eder Junior Evangelista
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura do Município de Rolândia
Avenida Presidente Bernardes, 809, Centro, CEP 86600-067
Estado do Paraná





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B99F-CE0B-A2AD-10B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATE KOPP (CPF 934.XXX.XXX-53) em 27/01/2026 11:35:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDER JUNIOR EVANGELISTA (CPF 051.XXX.XXX-90) em 27/01/2026 11:52:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/B99F-CE0B-A2AD-10B4>



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 11.274.930/0001-50, com sede à Rua Emílio de Menezes, 199, Jardim Shangri-la, Londrina, Paraná, CEP 86.070-590, neste ato representado por SILVIO ANTÔNIO DAMACENO, Presidente em exercício, inscrito no CPF nº 971.552.929-15, Cédula de Identidade Nº 7.039.900- 15 SSP/PR, **DECLARA**, para fins legais, que não está impedido de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas. Declaramos ainda que não existe fato impeditivo quanto a sua contratação inclusive quanto as hipóteses de impedimento previstas no art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Londrina/PR, 19 de janeiro de 2026.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE
SEGURANCA PUBLICA
SOL:11274930000150

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SEGURANCA PUBLICA
SOL:11274930000150
Dados: 2026.01.19 15:39:53 -03'00'

SILVIO ANTONIO DAMACENO

Presidente do CISMEL



DECLARAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 11.274.930/0001-50, com sede à Rua Emílio de Menezes, 199, Jardim Shangri-la, Londrina, Paraná, CEP 86.070-590, neste ato representado por SILVIO ANTÔNIO DAMACENO, Presidente em exercício, inscrito no CPF nº 971.552.929-15, Cédula de Identidade Nº 7.039.900- 15 SSP/PR, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Londrina/PR, 19 de janeiro de 2026.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE
SEGURANCA PUBLICA
SOL:11274930000150

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DE SEGURANCA PUBLICA
SOL:11274930000150
Dados: 2026.01.19 15:40:12
-03'00'

SILVIO ANTONIO DAMACENO

Presidente do CISMEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Lei nº 14.133/2021: “Art. 12º No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Secretaria Requisitante:	Gabinete		
Departamento:	Chefia de Gabinete		
Responsável pela Demanda:	Jéssica Rodrigues de Amorim	Cargo:	TGM-A
E-mail:	gabinete@rolandia.pr.gov.br	Telefone:	(43) 3255-8665
Objeto:	<input type="checkbox"/> Serviço não continuado	<input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.	
	<input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.	<input type="checkbox"/> Material de consumo	
	<input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	<input type="checkbox"/> Obras	
	<input type="checkbox"/> Serviços de Engenharia	<input checked="" type="checkbox"/> Outros – Consórcio	
Forma de contratação sugerida:	<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico	<input type="checkbox"/> Pregão Presencial	
	<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Registro de Preços	<input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Registro de Preços	
	<input type="checkbox"/> Dispensa Eletrônica	<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa Presencial	
	<input type="checkbox"/> Dispensa - Art., 75, III	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade	
	<input type="checkbox"/> Concurso	<input type="checkbox"/> Leilão	
	<input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo	<input type="checkbox"/> Concorrência	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Descrição do Objeto:	Adesão / participação do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, CNPJ nº 11.274.930/0001-50, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.103, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Justificativa da necessidade da contratação / aquisição:	<p>A adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP configura medida estratégica voltada ao fortalecimento das políticas públicas de segurança e à modernização da gestão administrativa, por meio da cooperação intermunicipal.</p> <p>No que se refere à segurança pública, o consórcio possibilita a atuação integrada dos entes consorciados no combate à violência e à criminalidade, promovendo o compartilhamento de informações, o planejamento regionalizado de ações preventivas, o apoio operacional às guardas municipais e a implementação de soluções conjuntas que ampliam a capacidade de resposta dos Municípios frente aos desafios comuns da região. Tal atuação cooperada contribui para maior eficiência das ações de segurança, com reflexos diretos na proteção da população e na melhoria da qualidade de vida.</p> <p>Além disso, o CISMEL-NCP atua como importante instrumento de racionalização dos recursos públicos, ao viabilizar a realização de licitações compartilhadas nas mais diversas áreas de atuação, especialmente naquelas relacionadas à segurança pública, tecnologia, serviços e aquisições de bens de uso comum. A centralização das contratações permite o ganho de escala, o aumento do poder de compra dos entes consorciados e a padronização de soluções, proporcionando condições mais vantajosas de preço e qualidade.</p> <p>A experiência demonstra que as contratações realizadas de forma consorciada resultam em valores significativamente inferiores aos que seriam obtidos caso cada Município promovesse suas contratações de maneira individual, atendendo de forma mais eficaz aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.</p> <p>Dessa forma, a adesão ao CISMEL-NCP revela-se plenamente justificada, por representar instrumento legítimo de cooperação federativa, fortalecimento das políticas de segurança pública e otimização dos gastos públicos, assegurando maior efetividade na prestação dos serviços à população e melhor utilização dos recursos municipais.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Resultados Pretendidos:	Aquisição de bens e serviços a preços consideravelmente menores do que se houvesse a contratação individual de cada Município.		
Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):			
	12 (doze) meses		
Previsão de data em que deve ser assinado o Instrumento hábil de formalização da contratação.	Imediato.		
Valor Estimado da Contratação:	R\$ 76.806,78 (setenta e seis mil, oitocentos e seis reais e setenta e oito centavos)		
Dotação:	241	Recursos:	000
Vigência Contratual:	O contrato terá vigência para o exercício de 2026.		
Fundamentação Legal:	Artigo nº 75, inciso XI, da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.		
Da Previsão no PCA:	Contratação devidamente prevista no Plano Anual de Contratação		
Da formalização de demanda Conjunta:	Trata-se de demanda específica da Chefia de Gabinete.		

Rolândia - PR, 27 de janeiro do ano de 2026.

SERGIO DOMINGUES
Chefe de Gabinete
(Assinado Digitalmente)

JÉSSICA RODRIGUES DE AMORIM
TGM-A
(Assinado Digitalmente)



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

ESTATUTO SOCIAL

Presidente: Sérgio Onofre da Silva

Londrina, 05 de junho de 2023

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50
Site: www.cismel.pr.gov.br | e-mail: cismel@cismel.pr.gov.br | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115



Sumário

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.....	2
ESTATUTO SOCIAL DO CISMEL-NCP.....	2
CAPÍTULO I - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO	4
CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO.....	5
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES	5
CAPÍTULO IV - DA SEDE, FORO E DURAÇÃO	8
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	8
CAPÍTULO VI - DA MANUTENÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA	10
CAPÍTULO VII-DO REGIME DE PESSOAL	10
CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS	11
CAPÍTULO IX - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, SEUS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES	11
SEÇÃO I - Disposições Preliminares	11
SEÇÃO II - Dos Órgãos do Consórcio	11
SEÇÃO III - Da Assembleia Geral.....	12
SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal.....	14
SEÇÃO V - Da Presidência	15
SEÇÃO VI - Da Diretoria Executiva	17
SEÇÃO VII – Das Câmaras Temáticas e Técnicas.....	20
CAPÍTULO X - DO USO DOS BENS E SERVIÇOS	21
CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ENTES....	21
CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES.....	23
CAPÍTULO XIII - DA RETIRADA E EXCLUSÃO	24
CAPÍTULO XIV - DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO.....	25
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	26
ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL E QUADRO DE REMUNERAÇÕES.....	28



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CONSIDERANDO a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2022, devidamente convocada na forma prevista no Estatuto, que aprovou as alterações propostas para o Estatuto Social do CISMEL, para o fim de ampliar os objetos inicialmente propostos em sua concepção, bem como alterar a denominação do consórcio, passando a se chamar CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

CONSIDERANDO a ata publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – DOM, edição nº 2462, em 23 de fevereiro de 2022, código identificador 9A78161B;

CONSIDERANDO a ratificação do novo Protocolo de Intenções nº 001/2022 com as ampliações do objeto propostos para o Consórcio CISMEL-NCP, pelas respectivas Câmaras Legislativas dos entes consorciados, convertendo-o em Contrato de Consórcio Público, respeitando a Lei Federal nº 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07 e a Constituição Federal da República;

O Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DO CISMEL-NCP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE

Pelo presente instrumento, os municípios de:

I - Alvorada do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.132.860/0001-88, autorizado pela Lei Municipal nº 3.045 de 14 de junho de 2022;

II - Apucarana, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, autorizado pela Lei Municipal nº 016 de 24 de março de 2023;

III - Araçongas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.958.966/0001-06, autorizado pela Lei Municipal nº 5.088 de 01 de junho de 2022;

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50
Site: www.cismel.pr.gov.br | e-mail: cismel@cismel.pr.gov.br | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 2 de 28



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

IV - Bela Vista do Paraíso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.245.067/0001-58, autorizado pela Lei Municipal nº 1.471 de 08 de maio de 2023;

V - Califórnia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.279/0001-06, autorizado pela Lei Municipal nº 1.980 de 29 de novembro de 2022;

VI - Cambé, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.732.057/0001-84, autorizado pela Lei Municipal nº 3.104 de 05 de julho de 2022;

VII - Cambira, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.287/0001-52, autorizado pela Lei Municipal nº 2.062 de 13 de junho de 2022;

VIII - Centenário do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, autorizado pela Lei Municipal nº 3.143 de 02 de maio de 2022;

IX - Florestópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.495/0001-59, autorizado pela Lei Municipal nº 1.629 de 06 de julho de 2022;

X - Guaraci, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.537/0001-51, autorizado pela Lei Municipal nº 1.712 de 21 de dezembro de 2022;

XI - Ibiporã, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.244.961/0001-03, autorizado pela Lei Municipal nº 3.207 de 08 de setembro de 2022;

XII - Jaguapitã, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.457.341/0001-90, autorizado pela Lei Municipal nº 050 de 13 de dezembro de 2022;

XIII - Jataizinho, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.245.042/0001-54, autorizado pela Lei Municipal nº 1.225 de 05 de julho de 2022;

XIV - Londrina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.447/0001-70, autorizado pela Lei Municipal nº 13.495 de 25 de outubro de 2022;

XV - Lupionópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.511/0001-03, autorizado pela Lei Municipal nº 03 de 13 de fevereiro de 2023;

XVI - Marilândia do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.303/0001-07, autorizado pela Lei Municipal nº 549 de 01 de dezembro de 2022;

XVII - Mauá da Serra, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, autorizado pela Lei Municipal nº 882 de 24 de agosto de 2022;

XVIII - Miraselva, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.529/0001-05, autorizado pela Lei Municipal nº 666 de 26 de maio de 2022;

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50
Site: www.cismel.pr.gov.br | e-mail: cismel@cismel.pr.gov.br | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 3 de 28



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

XIX - Pitangueiras, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.543.427/0001-42, autorizado pela Lei Municipal nº 787 de 14 de dezembro de 2022;

XX - Porecatu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, autorizado pela Lei Municipal nº 1.948 de 02 de agosto de 2022;

XXI - Prado Ferreira, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.136/0001-30, autorizado pela Lei Municipal nº 573 de 13 de julho de 2022;

XXII - Primeiro de Maio, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, autorizado pela Lei Municipal nº 822 de 15 de junho de 2022;

XXIII - Rolândia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.288.760/0001-08, autorizado pela Lei Municipal nº 4.103 de 31 de agosto de 2022;

XXIV - Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.958.974/0001-44, autorizado pela Lei Municipal nº 705 de 15 de junho de 2022;

XXV - Sertanópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.245.034/0001-08, autorizado pela Lei Municipal nº 3.260 de 30 de maio de 2023;

XXVI - Tamarana, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613167/0001-90, autorizado pela Lei Municipal nº 1.513 de 26 de abril de 2023;

todos no Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, aprovam e aderem na íntegra a redação atualizada do **Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense, denominado como CISMEL-NCP**, inicialmente criado em 24 de agosto de 2009, conforme Contrato de Consórcio Público, de protocolo nº 39526 do Livro A-11, registrado sob o nº 34198 do Livro nº B-161, do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Arapongas/PR, alterado pelo Protocolo de Intenções nº 001/2022, aprovado pela Assembleia Geral de 18 de fevereiro de 2022, ratificado por lei pelos entes consorciados, sendo convertido em novo Contrato de Consórcio Público, registrado sob o Protocolo nº 62.003, Registro nº 50.050, Livro B-244, fls 292, Dist. 591/23 do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Arapongas/PR, e pelo Protocolo de Intenções 002/2022 de adesão, ratificado por lei pelos municípios de Guaraci, Lupionópolis e Pitangueiras. O CISMEL-NCP será regido pelas condições a seguir firmadas:

CAPÍTULO I - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. Constituído originalmente como Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL, a instituição passa a se denominar **Consórcio**

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50
Site: www.cismel.pr.gov.br | e-mail: cismel@cismel.pr.gov.br | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 4 de 28



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense, também designado pela sigla **CISMEL-NCP**.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP mantém-se constituído como associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que o compõe, sendo regido pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público, pelo presente Estatuto, bem como pelo Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento:

Parágrafo único: O CISMEL-NCP, em razão de sua natureza jurídica, não possui finalidades lucrativas.

Art. 3º. O CISMEL-NCP é constituído pelos municípios consorciados, em sua maioria localizados na mesorregião Norte Central Paranaense, notadamente aqueles descritos no preâmbulo, sendo representados pelos seus respectivos Chefes do Poder Executivo, os quais, por meio da ratificação do protocolo de intenções pelas respectivas Câmaras Legislativas, aprovam e aderem à presente atualização estatutária.

Art. 4º. Poderá aderir ao CISMEL-NCP outros municípios do Estado do Paraná, desde que atendam às condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto.

§ 1º Consideram-se signatários do CISMEL-NCP os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios que compõe o consórcio, até que seja solicitada formalmente sua retirada, seguindo os procedimentos pertinentes.

§ 2º Os municípios não consorciados interessados em aderir ao CISMEL-NCP, o farão por meio de protocolo de intenções nos termos da Lei.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º. São objetivos do Consórcio:

§ 1º Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- a) Segurança Pública e Cidadania;
- b) Meio Ambiente e Resíduos Sólidos;
- c) Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural;
- d) Obras Públicas e Transporte;
- e) Motomecanização;

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50
Site: www.cismel.pr.gov.br | e-mail: cismel@cismel.pr.gov.br | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 5 de 28



- f) Saúde;
- g) Educação e Cultura;
- h) Esporte, Lazer e Turismo;
- i) Engenharia, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Os objetivos especificados acima serão executados através de Câmaras Temáticas que serão formadas por grupos de trabalho, as quais serão ativadas dependendo das necessidades e provocações dos entes consorciados.

Art. 6º. Para que ocorra o fiel cumprimento dos objetivos traçados para o Consórcio, dentre outras atividades, o CISMEL-NCP poderá:

I – Desenvolver programas na esfera de Segurança Pública e de Cidadania respeitando os princípios, diretrizes e normas que os regulamentam, nos limites da Constituição Federal;

II - Desenvolver e propor ações para enfrentar a criminalidade e a violência existentes nos municípios consorciados, apoiando-os para reduzir de forma eficiente seus índices, inclusive com a prestação de serviços da guarda municipal dos municípios limítrofes, de maneira compartilhada com os demais entes, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014;

III - Orientar e auxiliar a viabilização de infraestrutura de segurança pública dos entes consorciados, bem como incentivar os municípios consorciados a participar da formulação da política de Segurança Nacional.

IV - Promover os direitos humanos e a cidadania, bem como fomentar o respeito às diversidades de gênero, raça, etnia, religião, cultura, entre outras;

V - Representar os municípios consorciados em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades de direito público ou privado, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, dentro de sua área de atuação;

VI - Executar obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades;

VII - Promover melhorias nas estradas rurais, buscando o desenvolvimento sustentável e integrado nos territórios onde estão localizados os municípios consorciados, bem como melhorar as condições de tráfego nessas áreas;

VIII - Realizar, seguindo a lei e as normas pertinentes, procedimentos licitatórios de forma individual ou compartilhada através do sistema de registro de preços, para aquisição e administração de equipamentos, bens e serviços necessários ao pleno desenvolvimento das atividades fins deste consórcio e para o uso compartilhado de seus entes consorciados;



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

IX - Prestar serviços na área de saneamento, especialmente resíduos sólidos, englobando a prestação regionalizada desses serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos porventura firmados;

X - Administrar, operar, dar manutenções, recuperar e expandir os sistemas de manejo de resíduos sólidos, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

XI - Realizar intercâmbio com entidades afins, englobando a realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

XII - Realizar capacitação técnica de pessoal encarregado da prestação dos serviços relacionados às áreas de atuação do Consórcio;

XIII – Prestar serviços de apoio, assistência e assessoria técnica para os entes consorciados nas áreas jurídica, contábil, licitatória, tecnológica, dentre outras que se fizerem necessárias para a solução das demandas nas áreas de atuação do Consórcio;

XIV - Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades fins deste consórcio;

XV - Representar os entes consorciados, judicial ou extrajudicialmente, nas esferas cíveis, criminais ou administrativas, para a defesa destes no que diz respeito à finalidade e área de atuação a que o consórcio se propõe.

XVI - Firmar convênios, contratos e termos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções ou doações de outras entidades, sejam órgãos públicos ou organizações privadas, nacionais ou internacionais, observadas as legislações pertinentes.

XVII - Demais atribuições deliberadas pela Assembleia Geral, conforme as necessidades suscitadas pelos entes consorciados e pela comunidade, desde que observadas as diretrizes deste Estatuto, bem como respeitados os limites de atuação para o qual este consórcio foi criado.

§ 1º Os municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos bem como a prestação desses serviços em regime de gestão associada, tal como constantes no art. 5º deste Estatuto, os quais serão realizados por meio de contratos de programa que regularão as atividades;

§ 2º Os contratos de programa poderão autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados, sem que haja necessidade de edição de lei ou decreto posterior por parte de cada ente consorciado. Portanto, os entes consorciados poderão autorizar, por meio de Assembleia Geral, o



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

CISMEL-NCP a criar taxas, tarifas e outros preços públicos eventualmente necessários para o desenvolvimento das atividades inseridas nos contratos de programa;

§ 3º Os serviços serão prestados nas áreas dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos entes consorciados em outras localidades, caso seja necessário;

§ 4º A gestão associada e a prestação de serviços em regime de gestão associada abrangerão somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente estiverem consorciados;

§ 5º Estão isentos da autorização de que trata o § 1º os municípios cuja lei de ratificação do protocolo de intenções tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

§ 6º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o consórcio autorizado a promover as desapropriações, requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos, inclusive promovendo eventuais desapropriações, se necessário for.

CAPÍTULO IV - DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 7º. A sede do CISMEL-NCP será no município de Londrina, Estado do Paraná, sendo seu endereço localizado na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86.070-590.

Parágrafo único. A Assembleia Geral do CISMEL-NCP, mediante decisão da maioria simples dos consorciados, poderá alterar o local e/ou o endereço da sede por meio de Deliberação, a qual será posteriormente regulamentada por meio de Resolução da Presidência.

Art. 8º. A área de atuação do CISMEL-NCP será impreterivelmente aquela que abrange seus municípios consorciados, com exceção de eventuais atividades a serem exercida em prol dos entes consorciados em outras localidades, caso seja necessário e devidamente justificado.

Art. 9º. O prazo de duração do CISMEL-NCP é por tempo indeterminado, regendo-se pelas normas estabelecidas na Constituição Federal da República, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social, Regimento Interno e demais legislações e regulamentações pertinentes.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. O patrimônio do CISMEL-NCP constitui-se de:

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50
Site: www.cismel.pr.gov.br | e-mail: cismel@cismel.pr.gov.br | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 8 de 28



I - Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades e órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou internacionais, a qualquer título;

III - Renda de seus bens;

IV - Outras rendas de qualquer natureza.

Art. 11. Constituem recursos financeiros do CISMEL-NCP:

I - Os oriundos de seus consorciados por meio de contratos de rateio e em decorrência de contratos de programa;

II - A remuneração auferida por eventuais serviços prestados aos entes consorciados;

III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades e órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou internacionais;

IV - A renda de seus patrimônios;

V - O saldo do exercício financeiro;

VI - As doações e legados;

VII - O produto de alienação de bens;

VIII - O produto de operações de crédito e o resultante de aplicações financeiras;

IX - As rendas eventuais, inclusive multas contratuais por descumprimento de cláusulas aplicadas a fornecedores.

Art. 12. Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o CISMEL-NCP deve submeter-se às regras do direito público quanto à aquisição de bens, celebração de contratos, prestação de serviços, prestação de contas, contratação de pessoal e demais procedimentos funcionais.

Parágrafo único. O CISMEL-NCP obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como será permitindo que qualquer cidadão interessado tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.



CAPÍTULO VI - DA MANUTENÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 13. Para que haja a manutenção administrativa e funcional do CISMEL-NCP, os municípios consorciados deverão direcionar recursos que serão rateados formalmente por meio de Contrato de Rateio. Da mesma forma deverá ocorrer quando se tratar de recursos destinados a projetos específicos quando da gestão associada na prestação de serviços públicos, conforme as regras a serem estabelecidas pelo respectivo Contrato de Programa.

§ 1º Para recursos destinados à manutenção administrativa e funcional do CISMEL-NCP, o Contrato de Rateio deverá prever o critério de proporção percentual baseado no número de habitantes de cada município consorciado, utilizando-se para tanto a última pesquisa realizada pelo IBGE até então ou, em sua falta, por outro índice oficial capaz de substituí-lo.

§ 2º Para recursos destinados a programas e projetos específicos, o Contrato de Rateio vinculado ao respectivo Contrato de Programa a ser executado deverá prever o critério de proporção percentual do repasse baseado na cota de participação de cada ente consorciado naquele Contrato de Programa específico, conforme demanda apresentada pelo próprio ente e de maneira que a divisão seja justa e equilibrada.

§ 3º Os recursos de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deverão ser objeto de dotação orçamentária de cada município consorciado, cuja previsão será encaminhada pelo CISMEL-NCP ao setor responsável de cada ente até 30 (trinta) dias antes do menor prazo para encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII - DO REGIME DE PESSOAL

Art. 14. O Consórcio possui Quadro Próprio de Pessoal, seguindo as diretrizes do Contrato de Consórcio Público, e é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

§ 1º O processo de seleção de empregados deve ser precedido de concurso público ou seleção competitiva pública simplificada, nos termos de edital próprio;

§ 2º Para a execução de suas finalidades institucionais, o Consórcio poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos em caráter temporário:

- a) mediante teste seletivo;
- b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- c) mediante licitação.

§ 3º A contratação de pessoal para o Consórcio, de acordo com suas necessidades, guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.



Art. 15. O Consórcio poderá efetivar contratações por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 16. Os municípios consorciados se obrigam mutuamente a cumprir seus compromissos financeiros junto ao CISMEL-NCP, seja para a manutenção do consórcio, seja para execução dos Contratos de Programa.

Art. 17. Obrigam-se de igual forma os entes consorciados a adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução dos objetivos e finalidades do consórcio, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público.

Art. 18. O não cumprimento das obrigações previstas neste capítulo poderá acarretar sanções ao ente que o descumprir, estando sujeito a sofrer desde a aplicação das penalidades até sua exclusão do CISMEL-NCP conforme prevêm os capítulos XII e XIII respectivamente, ambos deste Estatuto.

CAPÍTULO IX - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, SEUS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - Disposições Preliminares

Art. 19. O CISMEL-NCP exterioriza suas normas e se organiza por meio de Resoluções, as quais poderão ser:

I - Resoluções de emissão exclusiva da Presidência, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II - Resoluções emitidas pela Presidência vinculadas às Deliberações da Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto bem como nos de interesse geral de maior relevância, para assuntos de ordem deliberativa do órgão colegiado.

SEÇÃO II - Dos Órgãos do Consórcio

Art. 20. O CISMEL-NCP é composto pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Presidência;

IV - Diretoria Executiva;



V - Câmaras Temáticas.

SEÇÃO III - Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral, que é a instância máxima do CISMEL-NCP, de caráter deliberativo e normativo, constitui-se em órgão colegiado composto pelos municípios consorciados, representados pelos seus respectivos chefes do Poder Executivo em pleno gozo de seus direitos, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses não vedadas por este Estatuto.

Parágrafo único. Não será permitida, na Assembleia Geral, a representação de mais de um ente consorciado pela mesma pessoa.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de julho e janeiro, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou requerida por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros consorciados.

§ 1º A instalação da Assembleia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta em primeira chamada e, em segunda, por maioria simples.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à sua realização, podendo haver publicação da convocatória no órgão de imprensa oficial do CISMEL-NCP e/ou envio da mesma através do encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos, sempre dando ciência do local, data e horário definidos para a reunião.

Art. 23. Cada ente consorciado, em pleno gozo de seus direitos, terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto de que trata o caput deste artigo somente será válido se exercido pelo Chefe do Poder Executivo dos respectivos entes consorciados, sendo permitido, à sua exceção, o voto por representação de agente devidamente constituído por meio de procuração específica para cada ato ou ainda por correspondência assinada pelo próprio prefeito, quando não for possível a presença do representado na Assembleia.

§ 2º O voto em regra será público admitindo-se, à sua exceção, o voto secreto por cédulas nos casos em que estiver sob julgamento a aplicação de penalidade a empregados do CISMEL-NCP ou a membro consorciado.

§ 3º O Presidente do CISMEL-NCP, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.



Art. 24. Para deliberar sobre a reforma deste Estatuto e/ou para a realização da eleição de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á em sessão unicamente convocada para estes fins, sendo aprovadas as resoluções que obtiverem os votos de 2/3 dos presentes. A deliberação sobre a dissolução do CISMEL-NCP somente se tornará válida se aprovada por maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no parágrafo primeiro do art. 23 nas hipóteses de que trata o *caput* deste artigo, exceto para a dissolução do CISMEL-NCP, a qual somente poderá ser votada pelo Chefe do Poder Executivo do ente consorciado, sendo vedado o voto por procuração ou correspondência para este fim.

Art. 25. Os membros que integram a Assembleia Geral não serão remunerados, nem receberão qualquer vantagem pecuniária pela participação nas Assembleias.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar o ingresso no CISMEL-NCP de ente federativo que não tenha sido parte inicial do Contrato de Consórcio Público;

II – Aprovar a retirada do CISMEL-NCP de ente federativo que realiza a solicitação nos termos do Estatuto Social;

III - Deliberar e aplicar, quando for o caso, a pena de exclusão a ente consorciado;

IV - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CISMEL-NCP, bem como destituí-los;

V - Elaborar ou aprovar projeto de Estatuto e suas alterações;

VI - Elaborar ou aprovar projeto de Regimento Interno e suas alterações;

VII - Ratificar, recusar ou destituir integrantes da Diretoria Executiva;

VIII - Aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos, o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes;

b) programa anual de trabalho;

c) realização de operações de crédito;

d) alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos do contrato de programa, lhe tenham sido outorgados;

e) a celebração de contratos de programa, previamente ou posteriormente à sua formalização;

f) a prestação de contas do exercício anterior, até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo ser prorrogado tal prazo por motivo justificado.



IX - Homologar decisões do Conselho Fiscal;

X - Aprovar a celebração de convênios e seus respectivos ajustes, os quais deverão ser homologados em, no máximo, cento e vinte dias;

XI - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do CISMEL-NCP, exercendo especialmente o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, respeitadas as atribuições dos órgãos de controle.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede o controle externo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Prefeitos dos entes consorciados, com mandato coincidente ao da Presidência.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal se dará em Assembleia Geral, preferencialmente em conjunto com a eleição para Presidência.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão ter residência em algum dos municípios consorciados, sob pena de não aceitação da sua investidura ou de destituição de seu cargo.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefício em detrimento do CISMEL-NCP.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura, aprovada por pelo menos 1/4 da Assembleia Geral, após instauração de processo administrativo que apurar eventuais irregularidades no desempenho de suas funções.

§ 5º Na hipótese de afastamento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, seja mediante pedido formal, desatendimento ao § 2º deste artigo ou por consequência do § 4º também deste artigo, o substituto deverá ser indicado pela Assembleia Geral em caráter de urgência.



Art. 29. O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário ou assim for exigido pela Assembleia Geral, em razão de suas atividades fiscalizadoras junto ao Consórcio.

Art. 30. O Conselho Fiscal, através de seu coordenador via requerimento, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para dar ciência de irregularidades nos atos da gestão financeira, patrimonial e contábil do CISMEL-NCP, que exijam imediato enfrentamento em razão de sua gravidade.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar a contabilidade do CISMEL-NCP, bem como quaisquer operações financeiras da entidade;

II – Ordenar, junto com o Presidente, as despesas do CISMEL-NCP, na pessoa de seu coordenador;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução de acordos e convênios, até sua conclusão;

IV - Emitir parecer, quando julgar necessário ou assim for demandado a fazer, sobre as contas anuais do CISMEL-NCP, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para auxiliar eventuais deliberações pela Assembleia Geral.

V - Comunicar imediatamente a Assembleia Geral caso encontre irregularidades na gestão contábil e patrimonial do CISMEL-NCP, ou seja, identificado inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais pela Presidência e Diretoria Executiva, bem como pelos membros que a compõe.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

SEÇÃO V - Da Presidência

Art. 32. A Presidência será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente.

§ 1º Apenas poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CISMEL-NCP os chefes do Poder Executivo dos municípios a ele consorciado.

§ 2º Estarão impedidos de concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CISMEL-NCP os representantes dos municípios consorciados que estiverem inadimplentes



com as responsabilidades financeiras assumidas junto a esta instituição, estando condicionado como requisito de sua candidatura ao pleito a quitação integral pelo ente dos débitos vencidos até a data anterior à da eleição.

Art. 33. Os membros da Presidência serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez subsequente por igual período.

§ 1º A eleição de que trata o caput deverá ocorrer preferencialmente no mês de dezembro do último ano de mandato podendo, no entanto, ser realizada no máximo até a primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 2º Tanto a candidatura para a Presidência do CISMEL-NCP quanto os votos pelos membros representantes dos entes consorciados, independentemente da sua forma, estarão condicionados à apresentação pelo Prefeito Eleito do Diploma emitido pelo TRE/PR, se a Assembleia Ordinária ocorrer no mês de dezembro coincidente com as eleições municipais.

§ 3º A posse do Presidente e Vice-Presidente do CISMEL-NCP, eleitos nos termos deste artigo, deverá ocorrer obrigatoriamente na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente ao do término do mandato anterior, sendo que o mandato da nova Presidência terá início no dia imediatamente posterior ao da posse.

§ 4º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo de seu município, caso em que será sucedido automaticamente pelo Vice-Presidente do CISMEL-NCP que cumprirá o restante do mandato no papel de Presidente Interino, devendo este indicar um novo Vice-Presidente para preencher a vacância do cargo.

§ 5º O CISMEL-NCP contará com uma estrutura administrativa que comporá a Diretoria Executiva, subordinada à Presidência e coordenada por um(a) Diretor(a) Executivo(a).

Art. 34. Compete ao Presidente do CISMEL:

I - Convocar e presidir as Assembleias;

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e designar o coordenador das atividades;

III - Nomear o(a) Diretor(a) Executivo(a) de sua confiança;

IV - Nomear os empregados e servidores aos cargos em comissão que compõe a Diretoria Executiva, previstos neste Estatuto;

V - Representar o CISMEL-NCP judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50

Site: www.cismel.pr.gov.br | e-mail: cismel@cismel.pr.gov.br | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 16 de 28



VI - Ordenar as despesas do CISMEL-NCP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;

VIII - Zelar pelos interesses do CISMEL-NCP, exercendo todas as competências outorgadas ou não por este Estatuto, bem como adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento das atividades do Consórcio;

IX - Promover e cobrar de seus subordinados o empenho necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do CISMEL;

X - Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do Consórcio;

XI - Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

XII - Ativar as Câmaras Temáticas.

Parágrafo único. Em situações de urgência das atividades ou para fomentar a celeridade na condução administrativa do CISMEL-NCP, o Presidente poderá outorgar ao Diretor Executivo poderes para praticar atos específicos de sua alçada.

SEÇÃO VI - Da Diretoria Executiva

Art. 35. A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento, coordenação e execução das finalidades operacionais e administrativas do CISMEL-NCP, subordinado à Presidência e coordenado por um(a) Diretor(a) Executivo(a) de livre indicação e nomeação do Presidente, conforme disposto no Anexo I (Quadro de Pessoal) deste Estatuto.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Diretor Executivo as mesmas disposições dos parágrafos terceiro e quinto do art. 36.

Art. 36. O Diretor Executivo contará com o assessoramento dos seguintes departamentos:

I - Controladoria Interna;

II - Assessoria Jurídica;

III - Assessoria Executiva;



§ 1º Os departamentos de assessoramento elencados neste artigo serão preenchidos pelos cargos previstos conforme especificações do Anexo I (Quadro de Pessoal) deste Estatuto e regulamentados pelo Regimento Interno;

§ 2º O cargo de Controlador Interno deverá ser exercido privativamente por servidor ocupante de cargo efetivo, seja ele cedido por qualquer dos entes consorciados para exercer função de confiança ou contratado diretamente pelo Consórcio através de concurso público.

§ 3º Os servidores públicos estáveis, ocupantes de cargos efetivos, que forem cedidos por qualquer dos entes consorciados para o CISMEL-NCP, com dedicação total ou parcial, em caráter transitório, com ônus para o próprio ente consorciado cedente, poderão receber do Consórcio gratificação a título de indenização pelo acúmulo da função, respeitadas as condições e regulamentações estabelecidos em resoluções editadas ou aprovadas pela Assembleia Geral, e demais dispositivos legais em vigor.

§ 4º Tanto os empregados públicos passíveis de serem contratados pelo CISMEL-NCP para ocupar cargo de provimento em comissão sob o regime celetista, quanto os contratados através de concurso público ou processo seletivo simplificado, cumprirão a carga horária e receberão a remuneração determinada no Quadro de Pessoal previsto no Anexo I deste Estatuto e demais disposições previstas no Regimento Interno.

§ 5º O organograma funcional e hierárquico será estabelecido no Regimento Interno.

Art. 37. Para o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e técnicas do Consórcio, a Diretoria Executiva contará com gerências de trabalho divididas em:

I - Gerência Administrativa;

II - Gerência Contábil;

III - Gerência de Licitação e Contratos;

IV - Gerência de Projetos e Convênios.

§ 1º As gerências de trabalho elencadas neste artigo serão preenchidas pelos cargos previstos conforme especificações do Anexo I (Quadro de Pessoal) deste Estatuto e regulamentados pelo Regimento Interno;

§ 2º O cargo de Gerente Contábil deverá ser exercido privativamente por servidor ocupante de cargo efetivo, seja ele cedido por qualquer dos entes consorciados para exercer função de confiança ou contratado diretamente pelo Consórcio através de concurso público.



§ 3º Aplicam-se aos cargos criados em decorrência das gerências de trabalho previstas neste artigo as mesmas disposições dos parágrafos terceiro, quarto e quinto do art. 36.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva:

I - Promover a execução das atividades técnicas e administrativas do CISMEL-NCP, por meio dos esforços comuns de cada área ou departamento que a compõe;

II - Executar todos os atos necessários para o bom desempenho das atividades do CISMEL;

III - Providenciar todas as diligências demandadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Presidência;

IV - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;

V - Elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação, as seguintes matérias:

a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;

b) a prestação de contas;

c) a escrituração contábil;

d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção;

e) a demissão de empregados;

f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

VI - Autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII - Autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VIII - Preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;

IX - Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as demais áreas, os programas de treinamento ou desenvolvimento da Gestão de Pessoal;

X - Preparar e executar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à contratação de prestação de serviços, bem como análise das propostas;

XI - A organização e controle do patrimônio;

XII - A supervisão e controle das atividades de telefonia, reprografia, vigilância, copa, limpeza, transporte, manutenção e administração dos prédios;

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50

Site: www.cismel.pr.gov.br | e-mail: cismel@cismel.pr.gov.br | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 19 de 28



XIII - Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Presidente.

Art. 39. A Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor Executivo, poderá contratar, mediante processo de licitação e observada a disponibilidade financeira e demais regras cabíveis, pessoas jurídicas ou físicas para prestarem serviços de assessoramento nas áreas jurídica, contábil, financeira, técnica e demais que se mostrarem necessárias ao devido desenvolvimento das atividades fins do Consórcio.

SEÇÃO VII – Das Câmaras Temáticas e Técnicas

Art. 40. As Câmaras Temáticas são grupos de trabalhos formados por servidores indicados pelos respectivos entes consorciados, cuja função incube fomentar e discutir as demandas de políticas públicas de suas localidades.

§1º Cada ente consorciado deverá indicar 01 (um) representante para participar do grupo de trabalho conforme previsto no *caput*;

§2º Cabe ao Presidente indicar, dentre os membros do grupo de trabalho da respectiva Câmara, 01 (um) coordenador responsável por organizar e direcionar as atividades propostas.

§3º Na ausência do coordenador, as funções serão exercidas pelo Diretor Executivo do Consórcio.

Art. 41. Compete ao Coordenador(a) das Câmaras Temáticas:

I - Auxiliar no planejamento e propor estratégias e ações necessárias ao cumprimento das finalidades da Câmara;

II- Prestar consultoria e emitir pareceres, quando solicitado, ao Presidente.

Art. 42. Para cada Câmara Temática ativa, poderá ser constituído uma Câmara Técnica, que nada mais é do que um grupo de trabalho composto por profissionais com capacidade técnica específica da respectiva área, para desenvolver as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos pelas Câmaras Temáticas.

§ 1º Os profissionais de que trata o *caput* poderão ser servidores cedidos por quaisquer dos entes consorciados que tenha a capacidade técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas;

§ 2º Na ausência de servidores passíveis de serem cedidos pelos entes consorciados ao Consórcio, que tenham a aptidão técnica necessária para o desenvolvimento das atividades



propostas, o Consórcio poderá contratar, de maneira temporária, pessoa física ou jurídica que detenha tais capacidades para desenvolver a coordenação técnica dos trabalhos previstos para a respectiva Câmara.

Art. 43. Compete às Câmaras Técnicas:

I - Auxiliar tecnicamente os membros da respectiva Câmara Temática para a qual foi constituída, bem como a Diretoria Executiva quando necessário;

II - Estabelecer as diretrizes técnicas a serem observadas na elaboração e execução do Plano de Trabalho relativo ao projeto proposto pela respectiva Câmara Temática.

III - Executar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas propostas pela respectiva Câmara Temática à população.

Parágrafo único: Demais atribuições poderão ser delegadas pela Presidência ou Diretoria Executiva, e poderão ser previstas em Regimento Interno, no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO X - DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 44. Os bens e serviços disponibilizados pelo CISMEL-NCP são para uso compartilhado de todos os entes consorciados, tendo preferência aqueles que contribuírem para sua aquisição ou administração na forma das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral para cada caso.

Art. 45. Havendo recursos financeiros destinados por órgãos externos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, cujo critério de partilha fique a cargo do CISMEL-NCP, serão adotados, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário, os mesmos critérios de partilha para desenvolvimento integrado utilizado no parágrafo primeiro do art. 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ENTES

Art. 46. São direitos dos entes consorciados:

I - Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos nela suscitadas, obedecendo as disposições deste Estatuto;

II - Propor em Assembleia ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III - Votar e ser votado para ocupar a Presidência do CISMEL-NCP;

IV - Usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CISMEL-NCP;



V - Apontar qualquer irregularidade que vier a seu conhecimento a respeito da administração e gestão do CISMEL-NCP, bem como sugerir as medidas cabíveis para regularizar as atividades administrativas do mesmo;

VI - Desligar-se do CISMEL-NCP, obedecendo as condições estabelecidas neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

VII – Exigir do Consórcio ações para otimizar o uso de recursos humanos, materiais e financeiros colocados, por si, à sua disposição.

Art. 47. São deveres dos municípios consorciados:

I - Cumprir as disposições das Leis, do Contrato de Consórcio Público, deste Estatuto, do Regimento Interno e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o CISMEL;

III - Prestar esclarecimentos ao Consórcio sobre atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do próprio CISMEL;

IV - Trabalhar em prol dos objetivos do CISMEL-NCP, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros;

V - Aceitar e desempenhar com diligência, bem como cumprir no prazo os encargos que lhe competirem por eleição ou designação;

VI - Apontar ao Conselho Fiscal, por meio de documento oficial, qualquer irregularidade da qual tiver conhecimento em relação ao Consórcio, bem como sugerir providências cabíveis de interesse relevante à regularização das atividades do CISMEL;

VII - Cumprir e fazer cumprir as obrigações adquiridas por si e pelo Consórcio relativas a convênios, contratos, parcerias e acordos celebrados;

VIII - Comparecer às reuniões e participar ativamente das atividades da Assembleia Geral e do CISMEL.

IX - Informar com urgência o CISMEL-NCP quando da ocorrência de perda, roubo, furto ou dano de bens patrimoniados ou adquiridos via Consórcio que estiverem sob sua posse e responsabilidade.

Art. 48. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CISMEL-NCP, expressa ou tacitamente.



Art. 49. Obrigam-se os municípios consorciados a arcar, mediante critério de rateio já estabelecido neste Estatuto, com os custos de manutenção funcional e administrativa do CISMEL-NCP, bem como àqueles referentes à prestação de serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, ou quaisquer outros compromissos assumidos, inerentes à execução de seu objetivo.

Art. 50. Os empregados e servidores do CISMEL-NCP, sejam eles contratados ou cedidos, não responderão com seus bens pessoais por eventuais obrigações que surgirem em razão de suas atividades em favor do Consórcio, exceto nos casos previsto em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

Art. 51. Os entes consorciados estão sujeitos à aplicação de penalidades específicas quando do cometimento das seguintes infrações:

I - Infringir as disposições da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno:

Infração: grave;

Penalidade: suspensão do CISMEL-NCP por 30 (trinta) dias.

II - Concorrer para o descrédito das unidades administrativas do CISMEL-NCP e/ou qualquer pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente ligada ao Consórcio:

Infração: grave;

Penalidade: suspensão do CISMEL-NCP por 30 (trinta) dias.

III - Inadimplir com as obrigações relativas a Contrato de Rateio ou qualquer outra obrigação pecuniária para com o CISMEL:

Infração: grave;

Penalidade: suspensão do CISMEL-NCP pelo prazo que permanecer inadimplente, até o limite máximo de 90 (noventa) dias, sendo que, permanecendo inadimplente além deste prazo lhe será aplicada a penalidade do inciso IV.

IV - Reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação da pena de suspensão num prazo de 01 (um) ano:

Infração: gravíssima;



Penalidade: exclusão do CISMEL.

V - Concorrer com qualquer ato que impeça ou prejudique total ou parcialmente as atividades do Consórcio:

Infração: gravíssima;

Penalidade: exclusão do CISMEL.

VI - Exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou aos demais entes consorciados, ou que colida com seus objetivos:

Infração: gravíssima;

Penalidade: exclusão do CISMEL.

VII - Usar o nome do CISMEL-NCP para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos:

Infração: gravíssima;

Penalidade: exclusão do CISMEL.

Art. 52. Para apurar as infrações previstas no artigo anterior, bem como para aplicar as respectivas penalidades, o ente consorciado suspeito do cometimento das mesmas será submetido à abertura e instauração de processo administrativo disciplinar dirigido pelo Presidente e supervisionado pela Assembleia Geral, observando sempre o direito ao contraditório e seguindo os atos processuais na ordem e forma como descrito em Instrução Normativa.

CAPÍTULO XIII - DA RETIRADA E EXCLUSÃO

Art. 53. Considera-se retirada, nos termos do Decreto nº 6.017/2007, a saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade.

Art. 54. A retirada de município consorciado ao CISMEL-NCP poderá ocorrer a qualquer momento, mediante ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O ato formal de que trata o *caput* pode ser compreendido como a apresentação em Assembleia de requerimento de retirada do ente consorciado do CISMEL-NCP por seu representante legal.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CISMEL.



§ 3º Os bens destinados ao CISMEL-NCP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo se houver disposição expressa no instrumento de transferência.

Art. 55. Poderá ser excluído do CISMEL-NCP o ente consorciado que cometer as infrações de natureza gravíssima com penalidade de exclusão previstas no art. 50 deste Estatuto.

§ 1º O ente consorciado excluído do CISMEL-NCP responsabilizar-se-á pelas obrigações e compromissos até então assumidos junto ao Consórcio, bem como por eventuais prejuízos advindos de sua exclusão, sob pena de responsabilização pessoal de seu representante legal.

§ 2º Os bens destinados ao CISMEL-NCP pelo consorciado que excluído não serão revertidos ou retrocedidos, salvo se houver disposição expressa no instrumento de transferência.

Art. 56. A exclusão de que trata o artigo anterior somente ocorrerá após instauração de processo administrativo no qual será assegurado ao ente consorciado o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 51 deste Estatuto.

Parágrafo único: A decisão final do processo administrativo que julgar pela exclusão de ente consorciado somente suprirá seus efeitos após a ratificação de pelo menos 2/3 da Assembleia Geral, sendo assegurado ao ente consignar na mesma Assembleia pedido de reconsideração que será analisado e votado em conjunto.

Art. 57. Além das infrações sujeitas à aplicação de penalidade de exclusão previstas no art. 50, será também considerada justa causa para sua exclusão, a não inclusão pelo ente consorciado em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo único. A exclusão prevista no *caput* somente poderá ocorrer após prévia suspensão, no qual será concedido prazo suficiente para que o ente consorciado possa readequar sua situação.

CAPÍTULO XIV - DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 58. A extinção do CISMEL-NCP dependerá de deliberação aprovada pela maioria absoluta da Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 59. Ocorrendo a extinção do CISMEL-NCP, deverão ser tomadas as seguintes providências quanto ao patrimônio, obrigações assumidas até então e quanto ao pessoal: